



Tabelionato de Protesto



Tabelionato de



Protesto

O protesto é um direito do credor decorrente do descumprimento, pelo devedor, da obrigação de lhe pagar determinada quantia em dinheiro.



Tabelionato de Protesto

O que é o protesto?

É o ato pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos de crédito (cheque, duplicata, nota promissória, letra de câmbio etc.) e outros documentos de dívida (art. 1º da Lei Federal 9.492/1997).

O protesto serve também para fixar a data de vencimento, quando não estiver expressa; para interromper o prazo de prescrição; e para fins falimentares (art. 290 do Provimento 260/CGJ/2013 – Código de Normas para os Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais).

O que significa “outros documentos de dívida”?

São quaisquer documentos que expressem obrigação de uma pessoa a pagar a outra uma quantia em dinheiro. Também podem ser levados a protesto, sendo de inteira responsabilidade do apresentante a indicação do valor a protestar (art. 290, §1º, CN1).

Posso protestar uma sentença judicial?

Sim. Se um juiz condenou alguém a pagar determinado valor e a obrigação não foi cumprida, é possível o protesto. Basta apresentar uma certidão do juízo com referência ao trânsito em julgado da sentença, sendo responsabilidade do apresentante a indicação do valor a ser protestado (art. 290, §2º, CN).

Quais as espécies de protesto?

Protesto por falta de pagamento, de aceite ou de devolução, além do protesto especial para fins falimentares, o qual é necessário para se requerer a decretação de falência de uma empresa.



Após o vencimento, o protesto será sempre efetuado por falta de pagamento, sendo este o mais comum (art. 21, caput e §2º, da Lei Federal 9.492/1997).

O que é aceite?

É o ato em que a pessoa que recebe o título de crédito assina no documento assumindo a obrigação de pagar a dívida. O aceite é obrigatório na duplicata e facultativo na letra de câmbio.

Para requerer o protesto é necessário apresentar o original do título ou documento de dívida?

Os títulos deverão ser apresentados no original. Contudo, no caso de letra de câmbio e duplicata enviadas para aceite e não devolvidas no prazo legal, o protesto poderá ser baseado na segunda via da letra de câmbio ou nas indicações da duplicata (art. 21, §3º, da Lei Federal 9.492/1997).

Já os documentos de dívida poderão ser apresentados em cópia autenticada. Se a cópia não estiver autenticada, o requerimento de protesto deverá ser assinado pelo apresentante, com firma reconhecida em cartório (art. 302, caput e §1º, CN).

Posso encaminhar o título ou documento de dívida para o cartório pela via eletrônica?

Sim. Os títulos e documentos de dívida produzidos em meio eletrônico e assinados digitalmente poderão ser encaminhados a protesto por meios eletrônicos (art. 303, caput, CN).

No caso de apresentação de cópia de documento de dívida para protesto, a cópia poderá ser digitalizada e apresentada com uso de certificação digital da ICP-Brasil, contendo a assinatura digital do apresentante (art. 302, §2º, CN).

As certidões de dívida ativa poderão ser recepcionadas a protesto por meio eletrônico (art. 303-A, CN).

Posso encaminhar o título ou documento de dívida para o cartório pelo correio?

Sim. O apresentante poderá encaminhar o título ou documento de dívida pela via postal, acompanhado de requerimento do protesto com todas as informações necessárias, bem como de documento que comprove o depósito prévio dos emolumentos, taxas e despesas, quando este for exigido (art. 305 CN).

Quais dados o apresentante deve informar no momento da apresentação do título ou documento de dívida para protesto?

- seu nome e endereço, podendo indicar conta-corrente, agência e banco em que deve ser creditado o valor;
- o nome do devedor, endereço e número do CNPJ ou CPF, ou, na sua falta, o número do documento de identidade;
- o valor a ser protestado, que, caso não corresponda ao valor nominal do título ou documento de dívida, deverá ser acompanhado de um demonstrativo da quantia indicada a protesto;
- a conversão da taxa de câmbio para os títulos e outros documentos de dívida em moeda estrangeira e o total dos juros e da atualização monetária, caso estejam expressos no título ou convencionados em pacto adjeto;
- se o protesto é para fins falimentares (art. 292, incisos I a V, CN).

Onde devo apresentar o título ou documento de dívida para protesto?

Em regra, deve-se procurar o cartório do lugar do pagamento ou aceite. Na falta de indicação, deve-se procurar o cartório do domicílio do devedor (art. 296, caput, CN).

No caso específico de cheque, o protesto pode se dar tanto no cartório do local do pagamento quanto no do domicílio do emitente (art. 296, IV, CN).

Nas comarcas de Belo Horizonte e Juiz de Fora, onde há mais de um Cartório de Protesto, o documento a ser protestado deverá ser sempre apresentado ao Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto (art. 7º da Lei Federal 9.492/1997).

Ao receber o título para protesto, o que será analisado?

Somente será analisado se o título ou documento de dívida preenche os requisitos formais, sendo vedado ao oficial distribuidor e ao tabelião de protesto investigar outros aspectos, como origem da dívida, falsidade, prescrição, decadência etc. (art. 294 CN).

No caso de cheque, caso tenha sido devolvido pelo banco por motivo de furto, roubo ou extravio das folhas ou dos talões (motivos nº 20, 25, 28, 30 e 35), é vedada a recepção do título para protesto (art. 297 CN).

O que acontecerá após a apresentação do título ou documento de dívida no cartório?

O devedor será intimado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, pagar a dívida, formalizar o aceite ou devolver o título, conforme o caso (art. 306, caput, CN).



A intimação poderá ser feita por algum funcionário do cartório ou pelo correio (art. 308 e 309 CN).

Considera-se cumprida a intimação quando comprovada sua entrega no endereço fornecido pelo apresentante, mesmo se a assinatura do recebedor não for a do devedor (art. 314 CN).

Se o devedor não for localizado ou se ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante, a intimação será feita por edital (art. 317, I a III, CN).

O edital de intimação será afixado no Cartório de Protesto e publicado em jornal local de circulação diária, se houver (art. 15, §1º, Lei Federal 9.492/1997).

Como é feita a contagem do prazo de 3 (três) dias úteis para pagamento da dívida?

Na contagem do prazo, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento (art. 307 CN).

Considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário ou em que este não obedecer ao horário normal de atendimento ao público (art. 311 CN).

Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no cartório ou em que este se encerrar mais cedo (art. 312 CN).

Assim, se a intimação ocorrer na segunda-feira e todos os dias forem úteis, o prazo acabará na quinta-feira; se a intimação ocorrer na quarta-feira, o prazo será prorrogado para segunda-feira, pois não há expediente no cartório no sábado nem no domingo.

Onde o devedor poderá efetuar o pagamento?

O devedor sempre poderá pagar a dívida no balcão do cartório.

Caso queira, o devedor também poderá efetuar o pagamento por boleto bancário ou guia para depósito em conta bancária, caso o cartório adote essas formas de pagamento, que deverão constar expressamente da intimação encaminhada ao devedor (art. 323 CN).

O que acontecerá se o devedor não efetuar o pagamento no prazo?

O tabelião efetuará o registro do protesto no primeiro dia útil subsequente e encaminhará às entidades representativas da indústria e do comércio ou

àquelas vinculadas à proteção do crédito certidão com a relação de protestos tirados e cancelamentos efetuados (art. 326, caput e parágrafo único, c/c art. 350, caput, CN).

Portanto, embora o protesto não obrigue o devedor a pagar a dívida, se não pagar, o devedor ficará com o “nome sujo na praça”.

O tabelião poderá aguardar mais tempo para registrar o protesto?

Não. Se o devedor não efetuar o pagamento no prazo, o tabelião é obrigado a registrar o protesto no primeiro dia útil subsequente (art. 313 CN).

Caso não concorde em pagar a dívida, qual medida o devedor poderá adotar para evitar o registro do protesto?

O devedor poderá obter uma ordem judicial de sustação do protesto. Nesse caso, o tabelião não poderá praticar nenhum ato em relação ao título ou documento sustado enquanto o juiz não decidir a questão (art. 320, §2º, CN).

E se o protesto já foi registrado?

O devedor poderá obter uma ordem judicial de suspensão dos efeitos do protesto (art. 338, caput, CN).

O apresentante poderá desistir do protesto?

Sim. Até o registro do protesto, o apresentante poderá desistir do protesto a qualquer tempo (art. 9º, V, c/c art. 326, caput, CN).

O devedor poderá efetuar o pagamento da dívida no cartório mesmo após o registro do protesto?

Não. Efetuado o registro do protesto, o devedor somente poderá pagar a dívida diretamente ao credor.

Nesse caso, o devedor deverá pegar o título ou documento de dívida ou uma carta de anuência do credor para levá-lo ao cartório, a fim de requerer o cancelamento do protesto.

Quando ocorrerá o cancelamento do protesto?

Quando for apresentado ao tabelião de protesto o título de crédito ou o documento de dívida protestado; declaração de anuência firmada pelo credor; ou ordem judicial de cancelamento (art. 333, I a III, CN).



Qual é o prazo para a emissão de certidões?

O prazo máximo previsto na Lei para a emissão de certidões é de 5 (cinco) dias úteis (art. 27 da Lei Federal 9.492/1997).

Quem pode requerer certidão?

Qualquer pessoa pode requerer certidão de protesto.